



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 7.398, de 21 de dezembro de 2018.

Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Criciúma para o exercício de 2019 e dá outras providências, que integra as seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Criciúma, Câmara Municipal de Vereadores Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural de Criciúma, Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos e Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.

Art.1º O Orçamento Consolidado do Município de Criciúma, para o exercício financeiro do ano 2019, estima a receita em R\$ 998.000.000.000,00 (novecentos e noventa e oito milhões reais) e fixa a despesa em R\$ 998.000.000.000,00 (novecentos e noventa e oito milhões reais), da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 803.364.000,00 (oitocentos e três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 194.636.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e seiscentos e trinta e seis mil reais);

1 - Receitas Correntes	911.622.000,00
2 - Receitas de Capital	66.403.000,00
7 - Receitas Correntes-Intra-Orçamentárias	19.975.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	998.000.000,00

3 - Despesas Correntes	843.818.000,00
4 - Despesas de Capital	151.182.000,00
7 - Reserva do RPPS	3.000.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	998.000.000,00

Art. 2º. As Receitas referidas no artigo anterior serão realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas referidas no artigo 1º serão executas segundo a apresentação dos anexos previstos na Lei 4.320/64 e suas alterações, por Órgãos, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos, e os ANEXOS vinculados a Lei Orçamentária Anual exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os Anexos das metas físicas e financeiras integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019, que tiveram alterações aprovadas em audiência pública ou reprogramadas pelo Poder Executivo, passam ter a redação, ajustada, dos Anexos e metas integrante da presente Lei Orçamentária.

§ 3º - As Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, para os Fundos Municipais, Fundações, Câmara de Vereadores e demais órgãos de governo, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

Art. 4º. O orçamento anual da Prefeitura Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019 estima a receita orçamentária em R\$ 752.148.000,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões e cento e quarenta e oito mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 569.123.500,00 (quinhentos e sessenta e sessenta e nove milhões, cento e vinte e três mil e quinhentos reais), com transferências financeiras para Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo Municipal no montante de R\$ 183.024.500,00 (cento e oitenta e três milhões, vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. O orçamento do Poder Legislativo Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019, estima o recebimento de Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019 estima a receita em R\$ 193.525.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 108.228.500,00 (cento e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 301.753.500,00 (trezentos e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$ 1.250.000,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 1.480.000,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 9.965.000,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 16.120.000,00 (dezesseis milhões e cento e vinte mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 26.085.000,00 (vinte e seis milhões e oitenta e cinco mil reais).

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 21.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos e mil reais) e fixa a despesa em R\$ 24.550.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em R\$ 1.830.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta mil reais).

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para o exercício financeiro de 2019, Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e fixa a despesa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 12. O orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 5.069.500,00 (cinco milhões e sessenta e nove mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R\$ 5.205.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinco mil reais).

Art. 13. O orçamento da Fundação Cultural de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.862.500,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R\$ 4.575.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 14. O orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 1.573.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.475.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais).

Art. 15. O orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

Art. 16. O orçamento do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, estima Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 18. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

§ 1º - Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º - Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

§ 5º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com destinação para o evento em que se der a despesa, observados os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação pertinente.

§ 6º - Não se efetivando até o dia 15/11/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor”.

Art. 19. Fica os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizado a transpor, por Ato Próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, observada a origem e a destinação dos recursos.

Parágrafo Único: Para efeito de entendimento do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentária, na abertura de créditos adicionais a despesa será considerada á nível de modalidade.

Art. 20. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, dentro do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.

III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

IV – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 21. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 22. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Durante o Exercício de 2019, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, bem como realizar em qualquer mês do exercício, na forma da legislação pertinente, operações de crédito por antecipação da receita para atender possíveis insuficiências de caixa, até o limite estabelecido na Legislação Federal.

Art. 25. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 26. Fica o Município autorizado a firmar convênios e ou formar consórcios com os Governos: Federal, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 27. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, quando provenientes de legislação ou regulamento editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o exercício financeiro do ano 2019.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2018.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral do Município